

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO, o SENERGISUL - SINDICATO DOS ELETRICITARIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrito no CNPJ sob o nº 92.958.990/0001-93, com sede em Porto Alegre – RS, na Rua Marcílio Dias, nº 491, neste ato representado por seu Presidente **ANTONIO JAILSON DA SILVA SILVEIRA**, doravante, simplesmente denominado **SINDICATO**, e de outro lado, a empresa **COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CEEE-G**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.881.421/0001-04, com sede em Porto Alegre, neste ato representada por seus Diretores(as) **MARCELO CUNHA RIBEIRO**, inscrito no CPF/MF sob o nº **XXXX**, e **DAVID MOISE SALAMA**, inscrito no CPF/MF sob o nº **XXXX**, que infra assinam este documento, doravante, simplesmente denominada **EMPRESA**, e, em conjunto, doravante denominados como **PARTES**, celebram o presente **ACORDO COLETIVO** para pagamento de **ABONO**, mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando que:

- 1) As **PARTES** reconhecem, registram e oficializam que não há regra, meta ou qualquer formatação que embase e/ou justifique o pagamento de PPR referente ao exercício 2024;
- 2) O exercício social de 2024 já se encerrou, inclusive já tendo a **EMPRESA** já divulgado o seu resultado final e geral referente à tal exercício;
- 3) Ante ao consignado nos itens acima, a **EMPRESA**, por mera liberalidade, resolve conceder um benefício financeiro a seus empregados a título de ABONO relativo ao ano de 2024, a ser feito de forma pontual e em caráter de completa excepcionalidade; e
- 4) Os empregados, juntamente com o **SINDICATO**, apreciaram, votaram em assembleia convocada para este fim e aprovaram a proposta da **EMPRESA** para o pagamento de abono mencionado no item 3 acima.

Diante de todo o exposto, as **PARTES**, nos termos inciso XXVI do Art. 7º da CF, combinado com o Art. 611 – A da CLT, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO (ACT)**, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO/ABRANGÊNCIA

O presente ACT tem como objeto o estabelecimento de regras e valores para pagamento de abono aos empregados ativos da **EMPRESA**, e que estejam lotados nas suas unidades do estado do Rio Grande do Sul, nos dias **XX e XX/05/2025**, datas de votação promovida pelo Sindicato.

Parágrafo Primeiro – Serão abrangidos/contemplados por este ACT somente os empregados da **EMPRESA** lotados nas unidades mencionadas no *caput* desta Cláusula, dentro da esfera de representatividade do

SINDICATO, observadas e ressalvadas as regras e elegibilidade consignadas adiante no presente ACT.

Parágrafo Segundo – São elegíveis para o recebimento do abono referente ao exercício social de 2024 os empregados com contrato de trabalho ativo, ainda que suspenso, no dia da votação promovida pelo **SINDICATO**, evento que ocorreu nos dias **XX e XX/05/2025**, excluindo-se de tal benefício os contratos encerrados a qualquer título antes de **XX/05/2025**, tais como, pedido de demissão, iniciativa da empresa, justa causa ou rescisão indireta, observadas as regras de apuração do valor devido previstas neste ACT.

Parágrafo Terceiro – Os aprendizes e estagiários estão expressamente excluídos do rol de beneficiários estabelecidos no parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo Quarto – O valor referente ao abono a ser pago aos empregados ocupantes de cargos de Assessores, Diretores, Gerentes Gerais e Gerentes será estabelecido através de instrumento interno à parte ao presente ACT, observando este acordo nos demais termos.

Parágrafo Quinto – A projeção do aviso prévio indenizado não será considerada em nenhuma hipótese, bem como não será considerada para nenhum fim relacionado ao pagamento do abono objeto deste acordo, de modo que estarão excluídos do mesmo todos os trabalhadores desligados até o dia **XX/05/2025**, inclusive, mesmo que o desligamento tenha se dado mediante a modalidade de aviso prévio indenizado.

CLÁUSULA SEGUNDA – MANUTENÇÃO DA FORMA DE NEGOCIAÇÃO DAS REGRAS DE PPR

Fica expressamente ajustado, esclarecido, registrado e estabelecido que a celebração do presente ACT não significa, muito menos ainda, se reconhece/acorda, a alteração da modalidade de negociação das regras de PPR, que continuará se dando de acordo com o art. 2º da Lei nº 10.101/2000, para os exercícios futuros, de modo que não há uma avença para que as regras futuras de PPR sejam negociadas através de ACT.

CLÁUSULA TERCEIRA – ABONO – EXERCÍCIO SOCIAL DE 2024

Com base no art. 611-A *caput* da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), as **PARTES** celebram o presente ACT, que tem como finalidade estabelecer pagamento de abono.

CLÁUSULA QUARTA – APURAÇÃO DA PROPORCIONALIDADE DO ABONO

O abono objeto do presente ACT será apurado de acordo e na proporcionalidade do período trabalhado pelo respectivo empregado durante o ano de 2024, observadas as limitações e exclusões estabelecidas

nos parágrafos desta cláusula e nas cláusulas quinta e sexta, respectivamente.

Parágrafo Primeiro – Os empregados terão direito à 1/12 (um doze avos) do valor total do abono para cada mês efetivamente trabalhado na **EMPRESA**.

Parágrafo Segundo – Para fins de apuração dos avos mencionados no parágrafo primeiro desta cláusula, será considerado, apenas, o mês em que o trabalhador tiver trabalhado, no mínimo, 15 (quinze) dias no respectivo mês, ficando fora do computo o mês em que houver labor em período inferior à 15 (quinze) dias.

Parágrafo Terceiro – Os períodos de afastamentos do trabalho superiores à 15 (quinze) dias, com encaminhamento ao INSS para fins de tratamento de saúde, em decorrência de qualquer tipo de licença, ressalvando a hipótese de acidente de trabalho disposto nos parágrafos quarto e quinto desta cláusula, não serão considerados no computo dos avos mencionados no parágrafo primeiro desta cláusula, recebendo o empregado a proporcionalidade do mês efetivamente trabalhado.

Parágrafo Quarto – No caso de acidente do trabalho, quando o início do afastamento do trabalho ocorrer durante o respectivo exercício de 2024, não serão descontados os avos referentes ao tempo de afastamento nos referidos exercícios.

Parágrafo Quinto – No caso de afastamento por acidente do trabalho iniciado antes de 01/01/2024, serão pagos apenas os avos correspondentes ao tempo de efetiva atividade laboral no ano de 2024, observadas as regras estabelecidas nos parágrafos primeiro e segundo desta cláusula.

Parágrafo Sexto – No caso de afastamento por licença gestação, não serão descontados os avos referentes ao tempo de afastamento no referido exercício.

Parágrafo Sétimo – Os dias de faltas justificadas pelos motivos elencados no artigo 473 da CLT, que não estejam incluídas nas previsões contidas nos parágrafos terceiro, quarto e quinto desta cláusula, serão considerados no computo dos avos mencionados no parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo Oitavo – Serão descontados do valor a ser pago à título de abono, na proporção de 1/365 (um barra trezentos e sessenta e cinco avos) os dias em que houver faltas não justificadas (injustificadas) ou suspensões disciplinares.

Parágrafo Nono – Os períodos de afastamentos por motivo de férias serão considerados no computo dos avos mencionados no parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo Décimo – O período referente ao aviso prévio indenizado não será considerado, em hipótese alguma, no computo dos avos mencionados no parágrafo primeiro desta cláusula, bem como para o cômputo da elegibilidade prevista no parágrafo segundo da cláusula primeira deste ACT.

Parágrafo Décimo Primeiro – Os empregados que forem desligados por iniciativa da empresa sem justa causa, a partir de 15/05/2025, inclusive, farão jus ao pagamento do abono de 2024, observados os critérios de apuração estabelecidos neste ACT.

Parágrafo Décimo Segundo – Para os empregados transferidos para a **EMPRESA**, durante ou após o encerramento do exercício de 2024, oriundos de empresas do Grupo CSN, o tempo de trabalho na empresa de origem, durante o exercício retromencionado (2024), também será considerado no computo dos avos mencionados no parágrafo primeiro desta cláusula, observados os critérios de apuração estabelecidos neste ACT, bem como observadas as regras/limitações/vedações previstas nos parágrafos décimo terceiro, décimo quarto e décimo quinto desta cláusula.

Parágrafo Décimo Terceiro – Para os empregados transferidos para a **EMPRESA**, durante o exercício de 2024, para fins de definição do valor do salário-base a ser considerado para apuração do abono objeto deste ACT, será utilizada a previsão contida no caput da cláusula quinta abaixo e, para os empregados transferidos para a **EMPRESA**, após o encerramento do exercício de 2024, para este mesmo fim, será utilizada a previsão contida no parágrafo sexto da retromencionada cláusula quinta.

Parágrafo Décimo Quarto – Os empregados transferidos da **EMPRESA** para outras empresas do Grupo CSN, antes da data prevista no parágrafo segundo da cláusula primeira deste acordo (**XX/05/2025**), não serão elegíveis para o recebimento do abono objeto deste acordo, de modo que não farão jus ao recebimento de qualquer valor referente a tal título (abono) da **CEEE-G**.

Parágrafo Décimo Quinto – Os empregados transferidos para a **EMPRESA**, oriundos de outras empresas do Grupo CSN, a partir da data prevista no parágrafo segundo da cláusula primeira deste acordo (**XX/05/2025**), não serão elegíveis para o recebimento do abono objeto deste acordo, de modo que não farão jus ao recebimento de qualquer valor referente a tal título (abono) da **EMPRESA**.

CLÁUSULA QUINTA – VALORES DO ABONO

Observadas as regras de apuração estabelecidas na cláusula quarta deste ACT, sem prejuízos das demais regras de elegibilidade e de todas as outras previsões estabelecidas nas demais cláusulas também deste ACT, os empregados que tiverem direito à 12/12 (doze barra doze avos) do abono referente ao ano de 2024, farão jus às respectivas quantidades das rubricas

estabelecidas nos parágrafos desta cláusula, considerando o cargo e o valor do salário-base bruto praticado em 31/12/2024.

Parágrafo Primeiro – Para os empregados nos cargos de Coordenador ou de Supervisor, será pago o valor equivalente à 2,10595 (dois inteiros e dez mil quinhentos e noventa e cinco milésimos) do respectivo salário-base bruto para o abono 2024.

Parágrafo Segundo - Para os empregados nos cargos que exigem formação em nível superior de ensino cuja titulação seja Especialista, será pago o valor equivalente à 1,80510 (um inteiro e oitenta mil quinhentos e dez milésimos) do respectivo salário-base bruto para o abono de 2024.

Parágrafo Terceiro – Para os demais empregados, será pago o valor equivalente à 1,50425 (um inteiro e cinquenta mil quatrocentos e vinte cinco milésimos) do respectivo salário-base bruto para o abono de 2024.

Parágrafo Quarto – Os valores finais a serem pagos aos empregados especificados nos parágrafos primeiro, segundo e terceiro desta cláusula e no parágrafo quarto da cláusula primeira, dependerão da proporcionalidade obtida por cada um deles, de acordo com as regras previstas na cláusula quarta deste ACT.

Parágrafo Quinto – Para fazer jus ao pagamento do abono referente ao ano de 2024, ainda que de forma proporcional, o empregado, observadas todas as regras de apuração estabelecidas neste ACT, terá que ter trabalhado no mínimo 15 (quinze) dias durante o referido exercício (2024).

Parágrafo Sexto – Para empregados transferidos para a **EMPRESA**, após o encerramento do exercício de 2024, oriundos de empresas do Grupo CSN, observando-se o disposto no parágrafo décimo segundo da cláusula quarta, será considerado o cargo e o valor do salário-base bruto praticado em 31/12/2024 na empresa de origem.

Parágrafo Sétimo – Para os empregados transferidos entre empresas do **Grupo CSN**, eventuais valores pagos para o empregado pela empresa de origem, em atendimento ao ACT ou CCT de origem, referente ao exercício de 2024, a título de abono ou compensação de PPR, serão compensados nos valores a serem pagos no presente ACT.

Parágrafo Oitavo – O pagamento do abono ajustado nesta cláusula, será efetuado mediante crédito em conta corrente dos empregados ativos que permanecerem na folha de salários, ou que estiverem com contrato de trabalho suspenso por ocasião do pagamento, o qual se dará de acordo com as regras estabelecidas na cláusula sexta.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO DO ABONO

Os empregados elegíveis receberão os valores finais do abono ajustado e celebrado pelo presente ACT, até o dia **XX de XXX 2025**, em parcela única, na proporção de 100% (cem por cento) do valor total apurado/devido.

Parágrafo Primeiro – Os empregados elegíveis com histórico de transferência entre empresas do Grupo CSN no exercício social de 2024 e/ou após o encerramento deste, receberão os valores finais do abono ajustado e celebrado pelo presente ACT, até o final do mês de junho de 2025, após a **EMPRESA** realizar as apurações e conferências necessárias, face as particularidades da transferência entre empresas.

Parágrafo Segundo – Na hipótese do empregado elegível ser desligado por qualquer motivo antes da data do pagamento estabelecido nesta cláusula, ressalvando o disposto no parágrafo terceiro desta cláusula, o saldo eventualmente remanescente será pago integralmente na TRCT juntamente com os demais créditos trabalhistas.

Parágrafo Terceiro – O empregado ora elegível para o recebimento do abono, mas que vier a ser desligado da empresa por justa causa, antes da data de pagamento mencionada no *caput* desta cláusula, deixará de fazer jus ao pagamento do abono ajustado neste ACT.

Parágrafo Quarta – Quando do pagamento, para os empregados ativos, do abono previsto nesta cláusula, visando resguardar o equilíbrio financeiro destes (empregados) e evitando-se descontos maiores que os valores à receber nos finais dos meses, a **EMPRESA** fará a provisão das partes correspondentes ao Imposto de Renda a ser pago por cada beneficiário do abono, deduzindo o respectivo valor (IRRF) do total a ser pago, em parcela única, de modo que o crédito em conta corrente a ser efetuado na data mencionada no *caput* desta cláusula, se dará no “valor líquido” de cada empregado e não no valor bruto do abono apurado, observado e ressalvado o ajuste previsto no parágrafo quarto desta cláusula.

Parágrafo Quinto – No final do mês em que será paga a parcela do abono definida nos parágrafos desta cláusula, a **EMPRESA** fará a apuração final/geral do Imposto de Renda da competência, efetuando os devidos ajustes (para mais ou para menos) quando do pagamento do salário mensal.

CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Com fulcro no § 2º do art. 457 da CLT, o valor pago à título de abono avençado no presente ACT não integra a remuneração, não incorpora ao contrato de trabalho e não constitui base para a incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário, de modo que não haverá nenhuma dedução dos créditos dos empregados referente ao INSS/Previdência Social.

CLÁUSULA OITAVA – QUITAÇÃO

Com o pagamento do abono, nas formas ajustadas no presente ACT, o **SINDICATO** outorga à **EMPRESA** de forma irrevogável e irretratável, a mais ampla e geral quitação, para nada mais haver ou reclamar desta última,

seja a que tempo ou título for, qualquer valor e/ou obrigação referentemente a eventual alegação do Abono e/ou do PPR para o exercício de 2024.

Porto Alegre, de de 2025.

ANTONIO JAILSON DA SILVA SILVEIRA
Presidente do Sindicato
SENERGISUL

MARCELO CUNHA RIBEIRO
Diretor
COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELETRICA – CEEE-G

DAVID MOISE SALAMA
Diretor
COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELETRICA – CEEE-G

TESTEMUNHAS:
